

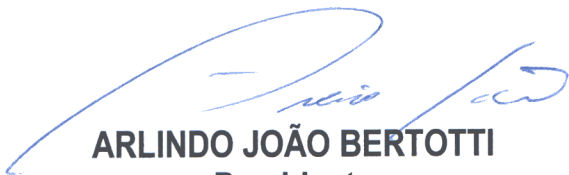
SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R V I C I O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.000785/2006-21



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical de 2º grau, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Florianópolis/SC, CEP 88034-001, inscrita no CNPJ 83.873.877/0001-14, reconhecida pelo processo MTPS nº 872.756/50, representada, neste ato, por seu Diretor 1º Tesoureiro Sr. César Murilo Barbi, inscrito no CPF sob o nº 008.155.359-53, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua General Vieira da Rosa, n. 50, sala 02, Florianópolis/SC, CEP 88020-420, inscrita no CNPJ n. 80.673.478/0001-11, Código n. 016.216.89422-7, representada neste ato por seu Presidente Arlindo João Bertotti, inscrito no CPF n. 344.448.079-20, conforme determinação da Assembléia Geral datada de 21/10/2005, requerem registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2006.


ARLINDO JOÃO BERTOTTI

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da Grande Florianópolis


CÉSAR MURILO BARBI
Diretor 1º Tesoureiro
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005-2006

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO VALE DO RIO TIJUCAS**, representado por seu Presidente, Senhor ARLINDO JOSÉ BERTOTTI e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, representada por seu Diretor 1º Tesoureiro, Senhor César Murilo Barbi, firmam entre si, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados, representados pelo citado Sindicato.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento abrangem exclusivamente as indústrias inorganizadas do Grupo I (Alimentação) representadas pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da Grande Florianópolis e Região do Vale do Rio Tijucas, nos municípios de **Florianópolis, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, São João Batista, Tijucas, Major Gercino, Canelinha e Nova Trento.**





CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de dezembro de 2005, pela aplicação do percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/12/05. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos a partir de 01 de dezembro de 2004.

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos após 1º de dezembro de 2004, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de dezembro de 2004.

Parágrafo 2º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada até o mês de março de 2006.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá, em dezembro de 2005, salário inferior a **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA 4ª - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 5ª - ACORDOS

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionou, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo aos Acordos Coletivos de Trabalho.

CLAUSULA 6ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

As empresas representadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho poderão instituir Contratos por Prazo Determinado e Banco de Horas, de acordo com a legislação vigente, Lei nº 9.601, de 21/01/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA NOTURNA

As horas trabalhadas no horário noturno definido em lei serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

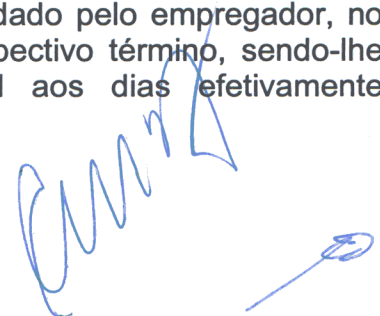
Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.



CLÁUSULA 13 – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 14 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA 15 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas e o Sindicato profissional, desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

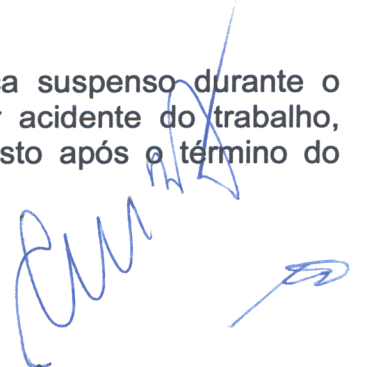
CLÁUSULA 16 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos.

CLÁUSULA 17 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas entregarão ao empregado cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo único - O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o período de auxílio-doença comum e por acidente do trabalho, complementando-se o período nele previsto após o término do benefício previdenciário.





CLÁUSULA 18 – DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 19 – EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 20 – UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

CLÁUSULA 21 - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá descontar de seus empregados **sindicalizados**, pertencentes a categoria profissional, desde que expressamente autorizado o desconto pelo mesmo, a título de taxa assistencial, a importância correspondente a:

- a) no mês de julho de 2006 - 3% (três por cento) do salário de julho de 2006;
- b) no mês de outubro de 2006 - 3% (três por cento) do salário de outubro de 2006.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia após o desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.



Parágrafo 2º - No prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao órgão profissional o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados, contendo a data de admissão, função, salário e valor da contribuição individual dos empregados.

Parágrafo 3º- O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida à entidade obreira.

CLÁUSULA 22 – PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada, a multa correspondente a 3% (três por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª), por infração e por empregado atingido em favor deste.

Parágrafo único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 23 – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o Rol de Reivindicações, até o dia 10 de novembro de 2006.

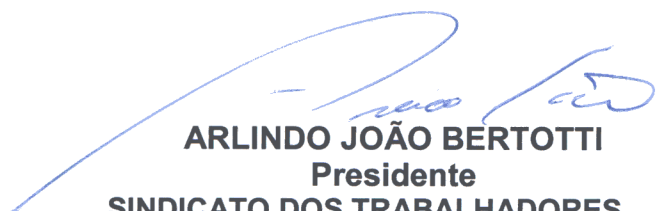


CLÁUSULA 24 – VIGÊNCIA

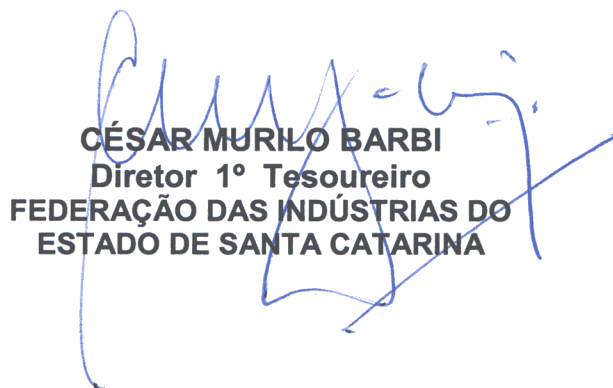
A presente Convenção terá a vigência de 1 (um) ano, a contar de 01 de dezembro de 2005.

E por estarem assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a primeira via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2006



ARLINDO JOÃO BERTOTTI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E
REGIÃO DO VALE DO RIO TIJUCAS



CÉSAR MURILO BARBI
Diretor 1º Tesoureiro
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº 000485/06-21
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob of. nº 91, às
fls. 09 do livro nº 28
Florianópolis, 06/02/2006

Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE

